



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021-NUSP/GMB.
ASSUNTO: APOSTILAMENTO.
EMPRESA: AMAZON CARDS
INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE Nº.172/2025 - USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº1871528019, coordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da Portaria Nº.048/2025-COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025, em atendimento à Instrução Normativa nº. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, em atendimento à Instrução Normativa nº. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 - GMB, (VOLUME IV)**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização de **APOSTILAMENTO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATANTE**, a ser acostado ao 3º. **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.001/2022 - GMB** (Decorrente do Pregão Eletrônico nº.043/2021), firmado com a **EMPRESA AMAZON CARDS S/S LTDA**, pela prestação de serviço no fornecimento de **TICKET ALIMENTAÇÃO em BILHETE IMPRESSO** à Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade¹ em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise da admissibilidade ao caso concreto, do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais contidos no **VOLUME IV até a fl. 962** já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se no Parecer Jurídico nº.022/2023-NSAJ/GMB, (fls.697/700), Nº005/2024 (fls.810/813), Nº001/2025 (fls.938/944) e Parecer de Regularidade Nº005/2023-USSCI/GMB (fls.704/709), Nº001/2024 (fls. 816/820) e Nº016/2025 (fls.958/962).

01) DO RELATÓRIO.

Os presentes autos, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos.

1.1) Decreto Nº113.742/2025-PMB, decorrente da nomeação de **ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO** como Inspetor geral da GMB (fl.996);

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.2) Justificativa exarada pelo NUSP/GMB, arguindo sobre a necessidade do apostilamento no que tange às alterações de dados alusivas a designação do Inspetor Geral/GMB, o servidor ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO, a ser acostado ao 3º Termo aditivo do Contrato nº.001/2022-GMB. (fl.997);

1.3) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl.998);

1.4) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fls.999);

É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010²**.

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93**, devendo ser utilizado em situações em que ocorram pequenas alterações contratuais, em que não se alterem o seu valor inicial, e que não haja implicações em sua execução. Veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, **as atualizações**, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifei)

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



04) DA ANÁLISE.

4.1) Na espécie, depreende-se da leitura dos autos, que as retificações propostas na justificativa técnica-NUSP/GMB quanto a aplicabilidade jurídica do instituto do **apostilamento**, visam tão somente alterar os dados da contratante, destinada a continuidade da prestação do serviço pactuado no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2022-GMB no exercício de 2025;

4.2) De todo o exposto, tendo em vista que a realização dos registros acima explicitados se tratam de meras anotações no 3º termo aditivo ao contrato nº. 001/2022 - GMB, para fins de ajuste exclusivamente formal, **sem necessariamente provocar acréscimo ou supressão em seus objetos**, este Controle Interno/GMB, entende que inexistem óbices jurídicos a formalização dos termos de **apostilamento** no presente caso, estando o ato, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade das adequações aduzidas na justificativa de lavra do NUSP/GMB, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

À apreciação superior.

Belém, 10 de julho de 2025.

Ana Idalina Tenório Piedade
Coordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019.